



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

São Salvador do Tocantins – TO, 28 de dezembro de 2023.

Parecer jurídico referente ao aditivo contratual do processo administrativo 001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO;

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA UMA MELHOR GESTÃO PÚBLICA, SENDO SABIDO QUE HOJE TODAS AS INFORMAÇÕES DEVEM SER PROCESSADAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE MANEIRA DIGITALIZADA, HAVENDO A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTES DADOS POR MEIO ELETRÔNICO E DO ENVIO DOS MESMOS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE ATRAVÉS DO PROGRAMA SICOM, ACOMPANHA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DE TODOS OS SEUS JURISDICIONADOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024;

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade da solicitação de prorrogação do contrato 001/2023, cujo objeto é locação de softwares para uma melhor gestão pública, sendo sabido que hoje todas as informações devem ser processadas pelos órgãos públicos de maneira digitalizada, havendo a obrigatoriedade da disponibilização destes dados por meio eletrônico e do envio dos mesmos para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que através do programa SICOM, acompanha a execução orçamentária, financeira e administrativa de todos os seus jurisdicionados, da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins-TO.

Foi acostada ao processo administrativo, solicitação da empresa devidamente assinada e instruída com os documentos, manifestando interesse na continuidade na prestação dos serviços objeto dos contratos, bem como as certidões fiscais. É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

VISTOS.....



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos legais, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Permita ainda, esclarecer que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Feitos esses esclarecimentos, passamos analise da solicitação, observando que, a solicitação foi instruída com os documentos essenciais, que demonstram interesse na continuidade da prestação dos serviços, valores e certidões fiscais que comprovam a idoneidade da empresa solicitante.

O contrato originário, objeto de análise quanto ao pedido de aditivo, adveio de procedimento administrativo de dispensa de licitação, resultando na contratação da empresa, que, forneceu os serviços pelo período e valor previsto no contrato.

Ao analisar o contrato assinado com a empresa solicitante, que está no corpo do processo administrativo, verificamos existência de clausula com possibilidade de prorrogação, desde que atendido os requisitos legais, concluindo que, não há qualquer vedação de prorrogação do contrato no edital e contrato, desde que atendido a legalidade.

Nesse sentido, há previsão legal que sustenta a possibilidade e atribui legalidade ao objeto da solicitação ora formulada, conforme disposto no Artigo 57, II, § 2º da Lei 8.66/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Omissis.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando a solicitação apresentada, verifica que restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, somente com atualização e recomposição da moeda, e, dessa forma, amolda-se perfeitamente, a pretensão ao disposto na Lei 8.666/93, no Artigo 57, II, § 2º, citado.

Com efeito, a solicitação foi apresentada antes do término do contrato, endereçada ao Presidente em exercício, bem como fora instruída com a documentação necessária, cumprindo os requisitos de admissibilidade.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso, estão presentes elementos que demonstram a necessidade e interesse público na prorrogação do prazo contratual, vez que a própria Administração Pública solicitou manifestação expressa da empresa contratada sobre o interesse na continuidade dos serviços prestados. Por sua vez, a empresa contratada manifestou interesse em manter a prestação dos serviços nos moldes prestados no ano corrente, o que se coaduna com a Lei das Licitações e Contratos.

Prosseguindo, no contrato de origem há possibilidade de prorrogação, conforme cláusula quinta do contrato, razão pela qual, entendo presente as razões de viabilidade que justificam a prorrogação da vigência do contrato e dos serviços fornecidos pela solicitante, quais sejam:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam gerar aumento de custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em alterações de técnicas, haja vista que a contratada vem



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

atuando com excelência na prestação de serviços de sua especialidade;

c) Os serviços foram prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista o uso de materiais de boa qualidade e eficiência, o profissional apresenta diligência e habilidade e vasta experiência na área;

Desta feita, entendemos que o procedimento solicitado atendeu as exigências previstas na legislação atinente, sendo viável e legal o objeto solicitado.

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Diante da documentação acostada aos autos, opinamos pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada e encontra amparo legal na Lei 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES
OAB/DF n° 42.250
OAB/TO n° 7.914-A
Advogado
[CNPJ 36 070 479/0001-80]
JTAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Praião n° 338 Centro
CEP: 77.368-000
[SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO]



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**

DESPACHO

**A V. Exa.
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Nos termos do parecer jurídico, remeto a solicitação a apreciação de Vossa Excelência, a fim de que seja dado prosseguimento no Processo Administrativo, cujo objeto trata da prorrogação da vigência do contrato nº. 01/2023, do processo Licitatório nº 001/2023, que licitou a Contratação de empresa especializada para Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, através do Processo Licitatório nº 004/2023, cuja prorrogação é pleiteada pelo prazo de mais **12 (doze)** meses, e reajuste anual do IPCA, iniciando-se em 02/01/2024 e findar-se em: 31/12/2024, o qual teve parecer favorável por parte da assessoria jurídica conforme consta nos autos do processo.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, aos 28 de dezembro de 2023.


Eliene Rodrigues Pereira Souza
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**

A V. Exa.
IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
Presidente da Câmara

Assunto: Solicitação de aditivo contratual – Locação de Software.

Senhor Presidente,

Em decorrência da continuidade dos serviços públicos ofertados à comunidade salvadorenha e da imperiosa necessidade da locação de softwares para uma melhor gestão pública, sendo sabido que hoje todas as informações devem ser processadas pelos órgãos públicos de maneira digitalizada, havendo a obrigatoriedade da disponibilização destes dados por meio eletrônico e do envio dos mesmos para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que através do programa SICOM, acompanha a execução orçamentária, financeira e administrativa de todos os seus jurisdicionados, e a empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.451.784/0002-09, para presente contratação para garantir a necessidade de Locar Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, cuja vigência é até 31/12/2024, conforme processo licitatório nº 001/2023.

Anexo a este segue documentos com informações sobre os valores e duração do contrato, motivo pelo qual, submeto análise, para as deliberações de estilo.

São Salvador do Tocantins – TO, aos 28 de dezembro de 2023


ELIENE RODRIGUES PEREIRA SOUZA
Secretária da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

Publicado no placard da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

PROCESSO: 04 /2024

02 / 03 / 20 24

ADITIVO DE CONTRATO Nº: ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2023 - 1º TERMO ADITIVO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

CONTRATADO: MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.451.784/0002-09

OBJETO: Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$15.526,68 (quinze mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.031.0101.2001

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 1500

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses e reajuste anual do IPCA, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2024

SIGNATÁRIOS: Ileide Alves de Abreu - Representante Legal da Contratante

Mega Suporte e Serviços LTDA - Contratada